



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 8440
de 11 de agosto de 2020

RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL N.º 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRETAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO DECRETO N.º 8319 DE 19 DE MARÇO DE 2020 E ALTERA DO DECRETO N.º 8.425 DE 27 DE JULHO DE 2020, PARA INSTITUIR A BANDEIRA VERMELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 74, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que " Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus e as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mostardas, através do monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde ;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 8319 de 19 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Mostardas e o Decreto Estadual n.º 55.240 de 10 de maio de 2020, que instituiu o sistema de Distanciamento Controlado, o qual alterou a **Região 04 e 05 para Bandeira "Vermelha" na semana entre os dias 11 a 17 de agosto.**

DECRETA:

Art. 1º. Reitera o Estado de Calamidade Pública e determina que o Município de Mostardas recepcionará as regras do distanciamento controlado definidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, através das medidas sanitárias e protocolos de monitoramento semanalmente divulgados, atualmente na bandeira "vermelha".

Art. 2º. Altera a tabela constante do art. 6º do Decreto n.º 8425 de 28 de julho de 2020 para esta passe a vigorar:

GRUPO	TIPO DE ATIVIDADE	CAPACIDADE DE TRABALHADORES	ATENDIMENTO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Serviços não essenciais	Podem atuar com 25% de trabalhadores	Presencial restrito (observado o teto de ocupação do espaço físico)/teleatendimento
	Serviços de habilitação de condutores	Podem atuar com 50% de trabalhadores	Ensino remoto (aula teórica) atendimento individualizado (documentos e aula prática)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

AGROPECUÁRIA	Agricultura, produção florestal, pecuária e relacionados	Com 75% de trabalhadores	x
	Pesca e aquicultura	Com 75% de trabalhadores	x
ALIMENTAÇÃO	Restaurantes com buffet	50% trabalhadores e 25% da capacidade de lotação, <u>somente de quartas a domingos das 10 às 17 horas</u> (exceto em beira de estrada e rodovias). Após tele-entrega ou pegue e leve.	Presencial restrito, mantendo distanciamento entre as mesas, devendo manter funcionário para servir os clientes ou distribuir luvas aos clientes para evitarem o contato com utensílios de uso comum (sendo 1 cliente por vez no buffet), vedadas filas e aglomerações. tele-entrega, Drive-thru, Pegue e Leve
	Restaurantes à la carte, prato feito e buffet sem autosserviço em beira de estrada e rodovias	50% de trabalhadores e 50% da capacidade de lotação	Presencial restrito. Mantendo distanciamento de no mínimo 2 metros entre as mesas as mesas, Tele Entrega, Drive-thru, Pegue e Leve.
	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhadores e 25% da capacidade de lotação, <u>somente de quarta a domingo, das 10 hs às 17 hs.</u> Após tele-entrega ou pegue e leve.	Presencial restrito (manter distanciamento de 2 metros entre as mesas) Tele-entrega, Pegue e Leve, Drive-thru
	Lanchonetes, lancherias e bares/lancherias	Pode manter aberta e 50% trabalhadores	Exclusivo para Telentrega, Drive-thru, Pegue e Leve
ALOJAMENTOS	Hotéis, pousadas e similares (geral)	Pode abrir com 40% dos quartos	Presencial restrito
	Hotéis, pousadas e similares (beira de estradas e rodovias)	Pode abrir com 75% dos quartos	Presencial restrito
COMÉRCIO	Varejista de itens não essenciais (lojas de roupas, calçados, brinquedos, bazar, floriculturas, papelarias, móveis, utensílios domésticos, entre outros)	25% trabalhadores ou com o número mínimo necessário ao funcionamento da loja	Presencial restrito, <u>somente de quarta-feira a sábado, das 09 hs às 12 hs e das 13 hs às 17 hs.</u>
	Comércio de Veículo	25% dos trabalhadores ou com o número mínimo necessário ao funcionamento da loja	Presencial restrito, <u>somente de quarta-feira a sábado, das 09 hs às 12 hs e das 13 hs às 17 hs.</u>
	Manutenção e Reparação de Veículos	25% dos trabalhadores	Presencial Restrito. Tele atendimento
	Comércio Produtos Alimentícios (mercados, supermercados, açougues, fruteiras, padarias e	50% dos trabalhadores	Presencial restrito. tele entrega, drive-thru, pegue e leve.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

	similares). Ferragens e casas de materiais de construção.		
	Comércio de higiene e saúde (farmácias)	50% dos trabalhadores	Presencial restrito, tele entrega, drive-thru, pegue e leve.
	Postos de Combustíveis	75% dos trabalhadores	Presencial restrito, vedada aglomerações e proibido o consumo de bebidas alcóolicas
INDÚSTRIA	Serviços de construção civil	75% dos trabalhadores	x
	Alimentos e Bebidas	75% dos trabalhadores	x
	Têxteis, Madeira e Resina	75% dos trabalhadores	x
	Plásticos, borrachas e Móveis; Impressão e reprodução (gráficas), metalúrgica	75% dos trabalhadores	x
SERVIÇOS	Casas noturnas e pubs	Fechados	x
	Clubes esportivos	Fechados	x
	Academias de Ginástica centros de fisioterapia, pilates, treinamento funcional e similares	25% dos trabalhadores	Atendimento individualizado de 1 (um) cliente a cada 16m ² .
	Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro, barbeiro, salões de beleza)	25% dos trabalhadores	Atendimento individualizado por ambiente, com distanciamento de 4m entre os clientes.
	Teatros, cinemas, casas de espetáculos, espaços recreativos e circos.	Fechados	x
	Museus, bibliotecas, casa de cultura, cervos e similares	Fechados	x
	Ateliês de pinturas, artesanatos, fotografias e exposições de arte	Fechados	x
	CTG, MTG e similares	Fechados	x
	Eventos em ambiente fechado ou aberto	Não podem ser realizados	x
	Agência de turismo, passeios e excursões	Fechadas	x
	Bancos, casas lotéricas, instituições de crédito e similares	75% dos trabalhadores	Tele atendimento/presencial restrito
	Serviços de advocacia e contabilidade	50% dos trabalhadores	Tele atendimento/presencial restrito
	Serviços de veterinária e de	25% dos trabalhadores	Atendimento individual sob



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

	higiene de animais domésticos (petshop)		agendamento/tele atendimento/presencial restrito
	Serviços de manutenção de eletrodomésticos, objetos e equipamentos	50% dos trabalhadores	Presencial restrito
	Imobiliárias e similares	25% dos trabalhadores	Tele atendimento
	Lavanderias, lavagens de automóveis e similares	25% dos trabalhadores	Tele-entrega, presencial restrito, pegue e leve
	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura e publicidade	25% dos trabalhadores	Tele atendimento
	Missas e serviços religiosos	Na forma do § 6º do art. 6º do Decreto n.º 8425 de 28 de julho	
TRANSPORTE	Coletivo de passageiro municipal do tipo comum	50% da capacidade total do veículo	Presencial restrito
	Rodoviário de passageiros municipal do tipo comum	50% dos assentos (janela)	Presencial restrito
	Rodoviário de passageiros intermunicipal do tipo comum	50% dos assentos (janela)	Presencial restrito
	Rodoviário de passageiros intermunicipal do tipo semidireto, direto, executivo ou seletivo	50% dos assentos (janela)	Presencial restrito
	Rodoviário de passageiros interestadual	50% dos assentos (janela)	Presencial restrito

Art. 3º. Altera-se o § 7º do art. 6º do Decreto n.º 8425 de 28 de julho de 2020 para que assim passe a constar:

“§ 7º A utilização de academias de ginástica deverá ocorrer de forma individualizada, por ambiente, sempre limitada a 1 (um) aluno por 16m² (dezesseis metros quadrados), com atendimento de 25% dos trabalhadores e intervalo mínimo de 15 minutos entre os horários de atendimento, bem como atendendo todas as determinações sanitárias previstas no artigo 4º do Decreto n.º 8425 de 28 de julho de 2020, devendo limpar os equipamentos a cada uso.

Art. 4º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 5º. Casos omissos serão avaliados e decididos pelo Comitê Municipal de Contingenciamento, conforme disposto no art. 7º do Decreto n.º 8314 de 17 de março de 2020.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 11 de agosto de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PUBLICADO DE 11/08/2020 A 26/08/2020
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS